XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

HISTÓRIA DO DIREITO

ANTONIO CARLOS WOLKMER

GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

H673

História do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;
Coordenadores: Gustavo Silveira Siqueira, Antonio Carlos Wolkmer, Zélia Luiza Pierdoná – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-059-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. História. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

HISTÓRIA DO DIREITO

Apresentação

O interesse pela História do Direito tem crescido significativamente no Brasil nos últimos anos. A inclusão da disciplina no conteúdo dos cursos de graduação, desde o início dos anos 2000, tem contribuído para o conhecimento e expansão da área. Sendo ainda uma área (ou sub-área) nova, a História do Direito, ainda luta para sedimentar-se academicamente dentre as disciplinas chamadas de zetéticas. Ao contrário da Filosofia do Direito e da Sociologia do Direito, já consagradas em currículos, eventos e produções nacionais, a História do Direito ainda carece, se comparada com as outras áreas, de um certo fortalecimento metodológico e teórico.

Nesse sentido a existência de fóruns, como o GT de História do Direito no CONPEDI, auxilia que trabalhos, já com preocupações metodológicas e teóricas de grande sofisticação, convivam com os de pesquisadores iniciantes no tema. Mas, se por um lado, a referida disciplina luta para consolidar sua especialidade em relação à Sociologia do Direito e à Filosofia do Direito, ela é palco de internacionalização e de refinados trabalhos acadêmicos. A ausência da disciplina no Brasil, durante alguns anos, fez com que o intercâmbio internacional fosse uma necessidade, logo na formação da disciplina. O mencionado fato levou diversos professores e pesquisadores a uma profunda inserção no meio acadêmico internacional. Daí o contraste da História do Direito: uma disciplina jovem, pouco difundida e sedimentada em muitos cursos jurídicos, mas que, por outro lado, tem dentre seus pesquisadores mais inseridos, um elevado nível de pesquisa e internacionalização.

Neste contexto, os trabalhos apresentados no CONPEDI e publicados aqui, servem para demonstrar uma área em transição e em processo de fortalecimento. Assim, eles contribuem para problematização de métodos, metodologias e teorias que podem ser aplicadas à História do Direito.

As apresentações tiveram temas genéricos e específicos, abarcando desde aspectos da presença e influência do "common law no Brasil, passando pelo direito romano e temas conexos. Também foram discutidos pensadores como Hobbes, Virilio, Habermas e Leon Duguit, e temas como espaços femininos, ideias marxistas, movimentos sociais e a trajetória do Direito no Brasil. Este foi o principal tema dos trabalhos que reuniu contribuições sobre o Período Colonial, a escravidão, a educação e a cultura jurídica. Também foi problematizado o Direito no Período do Império, as eleições de 1821, a obra de Diogo Feijó, a questão da

legislação sobre a adoção e o Estado laico e confessional. Sobre o Período Republicano, os trabalhos preocuparam-se com história do Direito Penal, crimes políticos, jurisprudência do STF e Relatório Figueiredo.

Desejamos a todos uma excelente leitura!

Antonio Carlos Wolkmer (UFSC - UNILASALLE)

Gustavo Silveira Siqueira (UERJ)

Zélia Luiza Pierdoná (MACKENZIE)

A FORMAÇÃO HISTÓRICA DA RETÓRICA DAS IDEIAS JURÍDICAS DO MARXISMO NO TEXTO DE LÊNIN O ESTADO E A REVOLUÇÃO

LA FORMAZIONE STORICA DELLA RETORICA DELLE IDEE GIURIDICHE DEL MARXISMO NEL TEXTO DE LENIN LO STATO E LA REVOLUZIONE

Fernando Joaquim Ferreira Maia

Resumo

O objetivo do trabalho é analisar a história da retórica das ideias jurídicas do marxismo na obra de Lênin intitulada O Estado e a revolução. Sustentar-se-á que essa obra envolve uma retoricidade que permite ver o direito como instrumento do Estado para institucionalizar o poder político, regular o modo de produção e disseminar a ideologia dominante no seio da sociedade. A linha metodológica tenta uma intersecção entre a retórica metódica e o materialismo histórico e dialético para compreender os tipos de argumento e de discurso, bem como as figuras de linguagem, utilizados na narrativa de Lênin para sustentar no plano teórico e prático o uso do Estado e do direito na realização das tarefas da substituição do capitalismo e da transição socialista rumo ao comunismo.

Palavras-chave: Lênin; retórica; história do direito

Abstract/Resumen/Résumé

Lobiettivo é analizzare la storia della retorica delle idee giuridiche del marxismo nel testo de Lenin Lo Stato e la revoluzione. Sarà sostenuta che il testo coinvolge una retoricità che mette il diritto come strumento dello Stato per istituzionalizzare il potere politico, regulare il modo di produzione e diffondere la ideologia dominante nella società. Ricerca una intersezione tra retorica metodica e lo materialismo storico e dialettico per capire i tipi di argomento e discorso, così come le figure del linguaggio, usati nella narrazione di Lenin per sostenere l uso dellStato e del diritto nella realizazzione delle compiti della sostituzione del capitalismo e della transizione socialista al comunismo.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Lenin; retorica; storia del diritto

1. Introdução: Lênin e a relação do direito com o Estado em Marx e Engels

O artigo se baseia na obra de Lênin *O Estado e a revolução.* O texto foi escrito por Lênin, em 1917, no exílio, alguns meses antes da Revolução Russa. Lênin dialoga com algumas obras de Marx, precisamente *A miséria da filosofia* (MARX, 2009), o *Manifesto do Partido Comunista* (MARX; ENGELS, 2011) e *O 18 Brumário de Luis Bonaparte* (MARX, 2010), para conceituar o Estado, estabelecer a relação da classe operária com o poder político e com as outras classes na sociedade, bem como para caracterizar a ditadura do proletariado, base da Escola Socialista do Direito.

Por isso, *O Estado e a revolução* é quase um manual da teoria marxista do Estado, elaborado por Lênin num dos momentos mais cruciais da história do século XX: os últimos meses antes da eclosão da Revolução Russa. Como o marxismo parte da união indissolúvel entre direito e Estado, essa obra concentra os elementos embrionários do Estado e do direito que serão utilizados pelos juristas soviéticos, Vishinsky à frente, para desenvolver a teoria socialista do direito.

No artigo, distinguem-se os fundamentos teóricos e metodológicos do marxismo acerca do Estado, o seu conceito, a sua natureza jurídica, o seu objetivo e a sua relação com o Direito.

Optou-se, como abordagem metodológica, pelas teses do professor João Maurício Adeodato (2011) em torno da retórica metódica. O centro da tese do professor é a retórica como uma metalinguagem para a ação do homem na realidade em que vive. A partir daí, com base em Ottmar Ballweg (1991, p. 176-178), concebe a retórica em três níveis principais: a retórica dos métodos (material), a retórica metodológica (estratégica) e a retórica metódica (analítica). A retórica dos métodos envolve a comunicação experenciada pelo sujeito cotidianamente, o seu *locus* comunicativo. A retórica metodológica inclui as estratégias utilizadas pelo sujeito para influir no seu ambiente. A retórica metódica objetiva verificar a relação das estratégias utilizadas pelo sujeito para satisfazer suas expectativas (retórica metodológica) em relação ao ambiente comunicativo em que interage com outros sujeitos (retórica dos métodos). Serão utilizados esses três níveis para situar o ambiente em que Lênin estava inserido e decompor as suas teses e as suas estratégias discursivas que influirão na concepção marxista do Estado e do direito.

Existe uma retoricidade no papel desempenhado pelo Estado e pelo direito no exercício de poder nas relações sociais. Num primeiro momento, justifica-se pela necessidade de se protegerem e reproduzirem as variadas relações sociais que ocorrem na sociedade, com

vistas a constituir as relações mais vantajosas à classe dominante. Num segundo momento, a retoricidade do Estado e do direito potencializa um modo de abordagem do fenômeno jurídico, de viés classista, que permite dar respostas às vicissitudes do direito vigente e, ao mesmo tempo, combater qualquer concepção universalizadora e ontológica no campo da compreensão e aplicação do direito. A virada que o marxismo faz, ao se apropriar da retórica metódica, é partir de um ponto de vista do mundo do trabalho, na direção da substituição do capitalismo e no vislumbre da extinção gradativa, a longo prazo, do direito e do Estado.

Assim, a questão do ordenamento jurídico - sua natureza, seu objeto, seus meios de origem, bem como a sua hermenêutica - se insere na sistemática estatal de preservação última das relações sociais classistas, leia-se da classe dominante, através do uso constante e cada vez mais elaborado do direito, procurando sanar a ameaça representada pela proliferação de lides na sociedade.

De fato, é no direito que se revela toda a onipotência do Estado como órgão principal da organização social e da dominação de classe, desde o advento da divisão da produção e do trabalho nas sociedades humanas. O Estado, ao regular os bens da vida, dizendo o que é lícito e o que é ilícito, atribuindo direitos e deveres materiais, disciplina também os meios de tutela das relações jurídicas materiais que, por sua vez, regulam esses bens. Assim, o ordenamento jurídico funciona teleologicamente em respeito às próprias relações sociais. Daí a sua importância na sociedade de classes.

A dinâmica do modo de produção capitalista, centrada na lei econômica fundamental do lucro máximo, ao direcionar toda a atividade econômica para o lucro, gera uma livre concorrência e anarquia no processo de produção de riquezas, aprofundando a divisão do trabalho e da produção e a própria acumulação privada da riqueza. Tal situação produz e acirra as contradições sociais inerentes ao capitalismo, sendo fator de criação de uma série de situações não previstas pelo legislador. Então, considerando que o direito, ao proteger e reproduzir as relações sociais, reflete também as condições históricas e materiais em que dada sociedade está inserida, urge interpretar o ordenamento e a multiplicidade de novos casos concretos surgidos à base dessas condições.

Dessa forma, serão levantados os seguintes questionamentos: o que Lênin entende por Estado? Qual a sua natureza? Quais as relações e qual a função da classe operária na sociedade e perante as demais classes sociais? Qual a relação entre direito e Estado em Lênin?

2. O ambiente retórico em que Lênin estava inserido: a retórica dos métodos entre a véspera da Revolução Russa e a primeira Constituição socialista soviética

O período que vai da Revolução Russa de outubro de 1917 até o advento da primeira Constituição socialista, em 10 de julho de 1918, é caracterizado por uma rearrumação das forças que participaram daquela revolução, com a manutenção da aliança entre os bolcheviques e as demais forças políticas russas que integravam os Sovietes (REIMAN, 1985, p. 108-112). Os bolcheviques tinham apoio de outras forças políticas, a exemplo dos mencheviques, dos socialistas revolucionários e dos socialistas revolucionários de esquerda (REED, 1976, p. 9-10, 12-14). As medidas tomadas nesse período refletiram esse arco de forças e foram relativamente tímidas quanto à configuração do novo regime (BELLON, 1975, p. 31-32).

Por exemplo, o art. 5º do primeiro Decreto em matéria judiciária, publicado pelo Soviete de Comissários do Povo em 24 de novembro de 1917, recomendava que os Tribunais locais deveriam resolver os assuntos em nome da República Russa e aplicar em suas decisões e julgamentos as leis dos antigos governos derrubados, desde que estas não tivessem sido revogadas pela Revolução e não fossem contrárias à consciência e ao sentimento do direito revolucionário (MAIA, 2003, *in passim*).

É bom ressaltar que a Rússia de 1917-18 convivia com vários problemas, tais como: a devastação causada pela guerra mundial; as contradições sociais acirradas; a base atrasada do capitalismo coexistindo com formas de produção pré-capitalistas no campo; a dependência econômica em relação aos centros industriais internacionais; a profunda insatisfação da população em geral e a efervescência nas diversas etnias; as expectativas amplas da população na efetivação das bandeiras defendidas pela Revolução (COHEN, 1989, p. 16-18). Além disso, o Governo revolucionário russo tinha contra si poderosa resistência contrarrevolucionária interna, apoiada pelas grandes potências, e um cerco externo destas.

Nesse sentido, o nascente Estado socialista se voltou para a afirmação e o delineamento do que seria o regime socialista. Estavam na pauta a consolidação da Revolução e o fim da guerra com a Alemanha, a expropriação geral dos meios de produção e o atendimento às necessidades básicas da população em geral (ACADEMIA DE CIÊNCIAS DA URSS, 1961, p. 364-366) (ACADEMIA DE CIÊNCIAS DA URSS, 1960, p. 145). Uma questão delicada foi a resolução do problema das nacionalidades na Rússia. Em 15 de novembro de 1917, o Conselho dos Comissários do Povo proclamou a Declaração de Direitos dos Povos da Rússia, e reconheceu o direito de as nacionalidades russas e não russas disporem

de si mesmas e se autodeterminarem, bem como de se organizarem em Estados independentes, separando-se da Rússia. Conclamou também as diversas etnias a se unirem entre si, numa espécie de união federativa multinacional que será, mais tarde, o embrião da futura União Soviética (DAVID; HAZARD, 1964, p. 134-135).

Em janeiro de 1918 foi aprovada pelo 3º Congresso Panrusso dos Sovietes a Declaração de Direitos do Povo Trabalhador e Explorado, antítese da Declaração dos Direitos do Homem da Revolução Francesa. Meses depois, em 10 de julho de 1918, o 5º Congresso Panrusso dos Sovietes incorporou essa declaração, juntamente com a Declaração de Direitos dos Povos da Rússia, na nova Constituição (SAMOCHTCHENKO; VENGEROV, 1977, p. 49-51). O Estado Russo passa a ser denominado de República dos Sovietes de Delegados Operários, Camponeses e Soldados (RÉGIS, 1983, p. 196-197).

A primeira Constituição soviética direcionou toda a produção normativa jurídica para três objetivos complementares: 1) o direito deveria regular o novo modo de produção que se estava construindo; 2) o direito deveria institucionalizar o poder político estatal de base operário-camponesa; 3) o direito deveria disseminar a ideologia socialista no seio do povo. Com a abolição das bases que sustentam o capitalismo e a socialização geral dos meios de produção, bem como com o controle total da economia pelo Estado, a lei positiva posta pelo novo Estado deveria ser a fonte suprema do direito soviético. Em consonância com os ensinamentos de Marx e Engels, a nova ordem jurídica deveria refletir a nova infraestrutura social que se estava criando (BONIFACIO DIFERNAN, 1957, p. 12-13).

A pressão pela positivação do direito soviético é intensificada pela ruptura com os socialistas-revolucionários e o início da guerra civil, já em fins de 1918. Com uma lei de 30 de novembro de 1918, os atos legislativos e os regulamentos do Estado passaram a ser reconhecidos como o único direito escrito. Mais ainda, estava proibida qualquer referência à legislação do antigo regime; e, no caso de ausência de texto legal aplicável, o órgão jurisdicional estava autorizado a seguir o seu sentimento socialista de justiça (VISHINSKY, 1957, p. 7-10). O direito deveria ser de um novo tipo, com formas próprias, que regulasse e protegesse as novas relações sociais socialistas.

O esforço para a realização de ampla reforma agrária, para a socialização dos principais meios de produção e para a garantia do controle pelo Estado de toda a economia do país estimulou, no curto espaço de um ano, uma grande proliferação de atos legislativos e de regulamentos jurídicos, inclusive a promulgação do Código da Família, de 17 de outubro de 1918 (BONIFACIO DIFERNAN, 1957, p. 13).

Por fim, com a Constituição de 1918, as bases do que viria a ser o início da transição socialista rumo ao comunismo, enquanto regime social, econômico, político e jurídico alternativo ao capitalismo, estavam postas: a propriedade estatal sobre a terra; a socialização geral dos meios de produção; o monopólio estatal do comércio externo; a obrigatoriedade do trabalho; a ditadura do proletariado; o centralismo democrático; o caráter multinacional e federativo do Estado (ACADEMIA DE CIÊNCIAS DA URSS, 1960, p. 145). A proliferação legislativa deveria assegurar e aprofundar as demais tarefas rumo à nova sociedade.

3. O Estado, como aparelho de opressão de uma classe social sobre as outras classes, e a instrumentalização do direito

Lênin começa por sustentar a necessidade de se extinguir o Estado como mecanismo de opressão de classe, como fruto da divisão do trabalho e da produção, fatores que geram classes sociais, objetivamente determinadas, e antagonismos inconciliáveis entre essas classes (LÊNIN, 1987, p. 69). Ele se socorre de uma passagem na obra de Marx (2009), *A miséria da filosofia*, em que se afirma que cabe à classe operária substituir o Estado, identificado como poder político, por uma sociedade que exclua as classes e seus antagonismos.

Marx e Engels defendem uma saída libertária para a relação entre Estado e sociedade, segundo a qual o livre desenvolvimento das faculdades humanas, a liberdade de cada um seguir seu rumo e determinar o seu destino é incompatível com estruturas de dominação social, sendo o Estado e o direito dois exemplos. O Estado é apresentado como um aparelho de escravização de uma classe por outra, um obstáculo que deve ser removido para o bem-estar da humanidade. Eis a essência do Estado: a ditadura. Em qualquer tipo de sociedade, havendo Estado, haverá ditadura. Ditadura, aqui, não tem o significado que o senso comum atribui ao termo. Ditadura significa projeção irresistível e coativa de poder sobre a sociedade, significa o poder político administrativa e juridicamente organizado.

Como superar o fenômeno estatal e jurídico? Lênin (1987, p. 70), ao seguir Marx e Engels, aponta para a necessidade de o mundo do trabalho fazer algum uso do Estado (e, portanto, do direito) na construção da nova sociedade. Entretanto, defende um uso temporário do Estado, condicionado à realização da destruição do modo de produção capitalista e de todo substrato ideológico da sociedade burguesa e à consecução da transição socialista ao comunismo (LÊNIN, 1987, p. 71). Por isso afirma uma extinção gradual do Estado (e, consequentemente, do direito) e não a sua abolição (como sustentam os anarquistas). Esse processo extintivo do poder político e jurídico se daria em três etapas. A primeira envolveria a

tomada do poder político da burguesia pelo proletariado, modificando o conteúdo do Estado e do direito, de burguês para proletário, de capitalista para socialista, e a transformação do proletariado em classe dominante. A segunda incluiria a centralização dos instrumentos de produção no Estado e o aumento das forças produtivas. A terceira abrangeria a transferência gradativa das funções dos órgãos do Estado diretamente à sociedade, tornando os órgãos estatais, inclusive os jurisdicionais, supérfluos e desnecessários até que tudo resultasse apenas em funções de registro e controle, sem o Estado.

Lênin adota a linha estabelecida no *Manifesto do Partido Comunista* (MARX; ENGELS, 2009). A classe social mais consequente deve romper a ordem política, jurídica e social vigente, tomar o poder político e, em seguida, utilizar o Estado (a sua essência) para modificar radicalmente a estrutura socioeconômica (o conteúdo do Estado), garantir a transição ao socialismo e, posteriormente, a transição do socialismo ao comunismo. É claro que isso implica também a utilização do direito para a consecução dos fins do Estado. Essa classe social é o proletariado, objetivamente dada como consequente, por ser a classe que produz a base da riqueza social e sofre diretamente a extração da mais-valia. Lênin (1987, p. 71-72) não diz que a classe operária é a força motriz da revolução por ser a mais explorada, mas por ser a que ocupa papel estratégico na produção de riquezas. Só essa classe pode guiar as demais classes exploradas (camadas médias urbanas e campesinato) na abolição do capitalismo e na adoção de um sistema sem exploração do homem pelo homem. Essa concentração do poder político, e por que não jurídico, no proletariado, agora erigido em classe dominante na sociedade, é o que Lênin denomina de ditadura do proletariado.

A concentração de poder no proletariado é fundamental para garantir as tarefas de desmonte do capitalismo, da aniquilação da ideologia remanescente burguesa e da transição socialista rumo ao comunismo. Para Lênin (1987, p. 70-71), embora existam outros segmentos sociais que tenham interesses inconciliáveis com a burguesia, só o proletariado, constituído em classe dominante, pode realizar a construção de uma sociedade civil alternativa ao capitalismo.

Registre-se que Lênin (1987, p. 72) não defende que a ruptura social e a construção da nova sociedade sejam realizadas exclusivamente pelo proletariado. Afirma a necessidade de incorporar as demais camadas sociais (a classe média, os camponeses, os semiproletários) no processo de conquista e utilização do poder político para a edificação da sociedade socialista. Todavia, não crê que apenas a modificação do conteúdo do Estado, erigindo o

proletariado em classe dominante, seja suficiente para a substituição da velha ordem social. É necessária também a modificação da forma do Estado.

A forma do Estado representa o modo como o poder político estatal (e sua forma jurídica) se apresenta à sociedade. Muitas vezes se ouve falar de República, Monarquia, Presidencialismo, Parlamentarismo, Federação, República Democrática, Confederação, etc; trata-se de exemplos de formas de manifestação do poder político. São formas do Estado.

Lênin (1987, p. 73-74) novamente visita Marx (2010). Dessa vez, utiliza o texto *O 18 Brumário de Luís Bonaparte* para sustentar que, se a classe operária, ao tomar o poder político, muda o conteúdo de classe do Estado, também deve mudar a forma como o novo poder estatal operário se apresenta. Mudando-se o conteúdo do Estado, muda-se também o conteúdo do direito. Essa forma deve apontar para a destruição do Estado mediante um processo longo de superação da divisão do trabalho, e da produção e das contradições de classes, que culmine na sociedade comunista e na extinção das formas estatais de dominação, inclusive jurídicas.

Ao analisar o texto *O 18 Brumário de Luís Bonaparte,* Lênin (1987, p. 77-78) traça uma evolução da constituição da forma do Estado burguês. Essa evolução vai da formação do poder parlamentar (ver *O espírito das leis*, de Montesquieu), passa pela organização administrativa e jurídica do Estado e culmina no fortalecimento da função executiva e militar estatal.

É a estrutura acima que Lênin quer substituir.

Lênin (1987, p. 78-79) utiliza um fragmento da carta de Marx (2011) a Weydemeir e resume a teoria marxista do Estado a três pontos:

1 ï para cada fase histórica de desenvolvimento da produção existem determinadas classes dominantes e dominadas;

2 ï na sociedade capitalista, a luta de classes conduz à ditadura do proletariado;

3 ï a ditadura do proletariado constitui também uma metodologia capaz de garantir a transição para a abolição de todas as classes e para uma sociedade sem classes.

Os elementos acima constituem o esboço obrigatório de qualquer análise que se pretenda marxista.

Do ponto de vista do direito, uma análise marxista não reconhece apenas a luta de classes, mas busca compreender o fenômeno jurídico à base do contexto social, econômico, político e histórico em que está inserido, dentro do contexto da luta de classes, mas na perspectiva, num primeiro momento, da conquista do poder político pela aliança operário-

camponesa e, num segundo momento, da utilização do poder político (e jurídico) proletário conquistado para assegurar a transição socialista rumo ao comunismo. É o reconhecimento da subordinação da ordem política, jurídica, social e econômica a um Estado de base operário-camponesa (LÊNIN, 1987, p. 79).

A ditadura do proletariado compõe a essência do Estado socialista, presente desde a tomada do poder até a extinção do Estado e do direito. Ademais, a forma do Estado, ou seja, a forma de manifestação do poder político e jurídico classista, pode variar conforme os condicionantes históricos e materiais em que está inserida.

4. A retórica metódica e o marxismo na construção do discurso jurídico

O propósito deste tópico é o de identificar, a partir dos conceitos de *ethos*, *pathos* e *logos*, presentes nas teses e argumentações de Lênin, e das figuras de linguagem empregadas, os tipos de argumentos mais recorrentes na sua argumentação sobre o Estado e o direito.

Abordam-se dois momentos. O primeiro trata de uma questão formal. Refere-se à tentativa de desconstruir o texto no que toca à classificação dos argumentos trabalhados em torno das figuras de linguagem mais recorrentes numa tentativa de preparar um esboço discursivo para o segundo momento: aquele voltado para o conteúdo, isto é, as teses que Lênin usa pra argumentar e rebater ideias, logo para desconstruir o texto quanto aos argumentos propriamente ditos e assim operar a retórica metódica, no dizer de João Maurício Adeodato (2009, p. 20, 32, 40, 43, 45).

A questão principal sobre os níveis retóricos (material, estratégico e analítico) do texto está em tentar uma identificação dos momentos na construção do texto por Lênin. Como já indicado, para uma compreensão aprofundada desses níveis, ver João Maurício Adeodato (2011) e Ottmar Ballweg (BALLWEG, 1991, p. 175-184). A se seguir o esquema indicado na introdução deste artigo, Lênin situa o ambiente em que suas teses são construídas (é o que se denomina retórica material) e, depois, tenta com as suas teses influir nesse ambiente (retórica estratégica). O que se propõe aqui é realizar, analiticamente, a desconstrução da retórica estratégica sobre a retórica material.

Rigorosamente, não temos quatro fases da retórica. Reboul (2000, *in passim*) diz que as fases da retórica são a invenção (a busca dos argumentos e de outros meios pelo orador); a disposição (a ordenação daqueles, o plano); a elocução (a redação escrita do discurso) e a ação (o proferimento do discurso). Na verdade, examina-se um texto escrito e não um discurso oral (a fase da ação, aqui, numa visão mais ampla, limita-se a gestos imaginários). A

invenção só pode ser analisada a partir da disposição e da elocução. Por essas razões é que se utiliza a obra leninista *O Estado e a revolução* como um estudo preliminar, dada a necessidade de uma compreensão da base do marxismo em relação ao direito e ao Estado.

Assim, são identificadas algumas figuras de linguagem (que se sugerem exatamente como *topos* éticos e /ou patológicos) e os tipos de argumento com o fito de verificar quais as estruturas que o texto traz de forma a apresentar o orador como figura respeitada ao auditório (*ethos*) e quais os possíveis conjuntos de paixões e sentimentos que Lênin buscou inspirar no proletariado, como seu auditório principal (*pathos*), bem como os argumentos empregados (*logos*).

Fez-se uma identificação das metáforas, desconstruindo o texto, inclusive identificando argumentos *ad populum*. Foram identificados três tipos de argumento: o de autoridade, o *ad hominem* e o *ad populum*. Cícero (1943, p. 137-138), em sua obra *Diálogos del orador*, enumera todos esses argumentos. A partir daí vem a problematização. Uma primeira dificuldade é apresentar as bases do discurso escrito, bem como as do discurso oral. Isso não representa grande obstáculo, pois a técnica utilizada por Marcus Tulius Cícero vale tanto para o discurso oral como para o escrito. É como se fossem uma coisa só.

No vocabulário marxista, existe uma distinção entre o discurso empregado para os ñquadrosò do partido, para os ñmilitantesò do partido e para as ñmassasò. É um desdobramento da concepção leninista de partido. Lênin colocava o partido como vanguarda dirigente do processo revolucionário realizado pelo proletariado. Ao partido caberia criar as condições subjetivas para a revolução social, o que implicava disseminar a ideologia socialista na aliança operário-camponesa e preparar o proletariado, em termos táticos e estratégicos, para a ação revolucionária. Os quadros e os militantes do partido deveriam ser dotados de elevado nível teórico, capazes de clarear a consciência de classe e, ao mesmo tempo, fundir a ação na vida das massas operárias e camponesas. Em função da atuação da superestrutura ideológica do Estado sobre a sociedade, as massas oprimidas não tinham condições de se libertar por si sós, cabendo ao partido educá-las para a ação (LUKÁCS, 2012, p. 48, 52, 54). É importante isso ser colocado na análise, pois o materialismo histórico e dialético tem uma linguagem técnica própria e não seria metodologicamente recomendado não trazer esses termos se se quer fazer uma abordagem retórica da história das ideias jurídicas do marxismo. Em outra situação, ao tratar de economia política, Engels (2013, p. 102) acentua preocupação parecida.

Os discursos para as ñmassasò, orais ou escritos, visam mobilizar as pessoas para uma ação imediata. *O Estado e a revolução*, por exemplo, tem fortes elementos de texto de propaganda. Um discurso eleitoral, para se fazer uma comparação, é típico discurso para as ñmassasò, pois objetiva mobilizar pessoas para a ação. Já o discurso para os ñquadrosò e ñmilitantesò é um texto de formação teórica (pode-se considerá-lo educativo). A preocupação com a adequação do discurso ao auditório não era apenas de Lênin. Engels (1987a, p. 284) também tinha isso em vista. Cita-se:

> O apêndice *A marca* foi escrito com o propósito de difundir entre o Partido Socialista Alemão algumas noções elementares a respeito da história e do desenvolvimento da propriedade rural na Alemanha.

O discurso deliberativo, que visa ao futuro, se enquadraria mais como um discurso para os ñquadrosò e ñmilitantesò. O discurso de formação ideológica também. O discurso judicial, numa visão mais moderna, apelaria à educação. A função educativa no discurso epidíctico é possível, pois sua função é a exaltação ou o denegrimento, tem caráter laudatório.

Conforme o Prefácio de Lênin (1987, p. 52), a obra *O Estado e a revolução* tem uma função educativa, ou seja, esclarecer a consciência das massas populares e das classes trabalhadoras sobre aquilo que terão de fazer com o direito e o Estado ñnum futuro próximo para a sua libertação do jugo do capitalò.

É importante fazer uma observação quanto à invenção como primeiro elemento retórico: o texto aparece como um discurso eminentemente deliberativo, enquanto a função a que se destina, a função política, é voltada para o tempo futuro no sentido de aconselhar o proletariado. Também chamado de político, esse gênero de discurso refere-se ao futuro, pois inspira decisões e projetos e se volta para a assembleia (senado, parlamento, reunião, etc), enquanto o epidíctico se refere ao presente, ainda que extraindo argumentos do passado e do futuro, e se dirige aos espectadores em geral; aquele aconselha ou desaconselha, já este censura ou louva algo ou alguém (REBOUL, 2000, p. 45).

A obra *O Estado e a revolução* também tem elementos pedagógicos, o que o aproxima do discurso epidíctico. Entretanto, entende-se que o texto em análise decorre de um tom persuasivo a curto prazo, pois Lênin estava às vésperas da revolução. Dessa forma, descaracteriza-se apenas como epidíctico, visto que este versa sobre problemas que não exigem decisões imediatas.

O texto de Lênin também tem elementos de discurso deliberativo por conta do tempo futuro e pelo fato de pretender influenciar o leitor. O fim do discurso de Lênin é convencer a população a seguir a revolução. Agora, quanto ao caráter pedagógico, trata-se de um discurso

epidíctico, voltado para o presente, pois tem caráter laudatório, situação ausente no deliberativo. Ele tem, então, elementos de discurso deliberativo e epidíctico.

Volta-se para a questão de cunho pedagógico, expressada na intenção de Lênin de restabelecer a verdadeira doutrina de Marx e Engels sobre o Estado, o direito e o papel da ditadura do proletariado na revolução socialista. Ele reforça ñaspectos dessa doutrina que foram esquecidos ou submetidos a uma deturpação oportunistaò, como diz o autor ao se referir a Kautsky e Plekhánov como figuras de um ñsocialismo de palavrasò, ñchauvinismo de fatoò, que se caracteriza por uma adaptação vil e lacaiesca dos óchefes do socialismoõ[...]ò(LÊNIN, 1987, p. 51).

O problema que se depara ao analisar os discursos deliberativo e epidíctico é o caráter pedagógico do discurso. Nesse sentido, ele se situaria nos dois, pois o sujeito não deixa de educar as massas quando levanta as bandeiras objetivas de mobilização.

As bandeiras subjetivas devem ser levantadas em cima das bandeiras objetivas, mas, para as massas, parte-se das bandeiras objetivas. Caso contrário, corre-se o risco de cair num discurso reformista ou num discurso vanguardista. O primeiro quando se levantam as bandeiras objetivas isoladamente, desprezando as questões estratégicas. O segundo, geralmente, quando o sujeito levanta apenas as bandeiras subjetivas, colocando questões que são compreendidas pelo setor dirigente, mas não pelo conjunto da população. É assim que Stálin (1990, p. 57-87) coloca a questão no texto *A estratégia e a tática dos comunistas russos na Revolução de Outubro*. Agora, para a formação de quadros, dos dirigentes, é necessário ter um discurso que abarque todas essas peculiaridades, ou seja, que considere as questões táticas à base das questões estratégicas, isto é, aqueles objetivos que estão além da ñcortinaò, que não são percebidos através de uma visão imediatista dos problemas do cotidiano, requerendo alto nível de formação ideológica.

Por fim, ao que parece, Lênin retoma as posições de Marx e Engels (2002, *in passim*) na *Ideologia Alemã*. Marx diz que os pressupostos dos quais o homem parte não são abstrações e nem surrealizações. Trata-se da vida real, dentro da qual não cabem abstrações. Ou são ou não são. É algo empiricamente observável (vamos ver como foram os fatos), com forte força persuasiva. A teoria de Marx e Engels é tanto deliberativa como epidíctica. A realidade confirma o discurso? Ou seja, o discurso da lógica jurídica de que a aplicação da norma leva à premissa com a decisão justa é confirmado pela realidade? No direito e na política, o discurso tem por objetivo proteger e reproduzir as relações sociais, mas também é

capaz de construir a realidade. Sobre isso, cita-se a seguinte passagem de Engels (1987, p. 290) na sua carta a Schimidt, de 05 de outubro de 1890:

> O reflexo das relações econômicas, sob princípios jurídicos, leva também, necessariamente, a uma inversão; opera-se sem que os que o elaboram tenham consciência disso; o jurista acredita manejar normas estabelecidas *a priori*; sem se dar conta de que essas normas nada mais são que simples reflexos econômicos: vê assim as coisas sob uma forma invertida. Enquanto não a percebemos, essa inversão constitui o que chamamos de concepção ideológica e repercute sob a base econômica, podendo mesmo modificá-la dentro de certos limites.

De qualquer forma, é evidente que não vai haver correspondência entre causa e efeito na análise do discurso. Como Marx resolve o problema? Marx coloca o fundamento do seu método na história. Daí o materialismo histórico e dialético. É o que Lênin ressalta. Aristóteles não conseguiu alcançar isso.

5. Os *topoi* em ñO Estado e a revoluçãoò: a construção dos argumentos pelas figuras de linguagem

O texto usa a autoridade da doutrina. Assim, referencia-se em dois textos, *A Miséria da Filosofia* e *Manifesto Comunista*, para expor a avaliação de Marx e Engels à véspera da revolução de 1848. Lênin também cita *O 18 Brumário de Louis Bonaparte* para expor já o seu balanço.

Interessante é ver que Lênin cita exaustivamente, *ipisis litteris*, os originais, mas, apesar desse detalhe, não deixa de revelar um cuidado com as fontes.

O respeito às teses marxistas pode ser enfatizado com figuras de linguagem. De acordo com Marc Angenot (2014), a figura de linguagem é, na retórica tradicional, todo fragmento de enunciado cuja configuração aparente não está conforme à sua função real e que resulta desde logo numa transgressão codificada do próprio código (fônico, gráfico, semântico, sintático, textual, lógico).

Essas figuras se somam ao argumento da autoridade da doutrina, como o elogio, que, rigorosamente, não é uma figura de palavra nem de pensamento, mas que faz a vez de um procedimento de estilo num determinado enunciado. Assim o temos, por exemplo, em: ñ[...] a doutrina de Marx, como sempre, é um balanço da experiência iluminado por uma profunda visão filosófica do mundo e um rico conhecimento da históriaò (LÊNIN, 1987, p. 69-70) ou ñMarx conseguiu exprimir com um relevo surpreendenteò (LÊNIN, 1987, p. 71).

Restaria discutir como se constroem os elogios senão pelo uso de adjetivos, que podem enaltecer ou denegrir, se acompanhados de ironia, ou diretamente sendo uma crítica conforme a intenção da fala. O uso de adjetivos denota subjetivação na exposição da ideia.

Um texto científico ou jornalístico, por exemplo, deve prezar a objetividade na exposição, o que diretamente pode ser detectado pela forma direta de se abordar o objeto sem ñcontornosò, ficando a cargo do leitor avaliar (emitir um valor sobre, enfim, adjetivar) tal objeto. É claro que nenhum texto é neutro, mesmo porque a pretensa neutralidade já constitui uma inclinação ideológica, uma opção por valores, visto que existe uma consequência na neutralidade que vai atuar na posição de um ator social e modificar a realidade. O que se defende é uma construção com poucos adjetivos para esse tipo de texto.

Ao contrário, o texto de Lênin é rico em adjetivos, o que enfatiza sua função persuasiva na tentativa, em certa medida, de ñtocarò a afetividade do auditório, lembrando que o *ethos* e o *pathos* são argumentos de ordem afetiva enquanto o *logos* é de ordem racional.

Palavras e expressões fortes, a completa ausência de eufemismos (figuras de pensamento que atenuam um enunciado), bem como a ironia, também chamada de antífrase (figura de pensamento por meio da qual se sugere, pela entonação e pela contradição de termos, o contrário do que a palavra ou a oração parecem dizer), também se somam ao uso de adjetivos.

Veja-se o exemplo:

> Evidentemente essa deturpação [palavras marcantes] do marxismo é extraordinariamente [advérbio de modo que expressa subjetividade] vantajosa para os filisteus [metáfora] que conduziram o socialismo à vergonha inaudita [adjetivo] de justificar e embelezar [ironia] a guerra imperialista(LÊNIN, 1987, p. 77-78).

Um recurso que reforça o uso de adjetivo, mesmo que de forma indireta, visto ser uma metáfora, é a alusão bíblica aos filisteus para falar de Kautsky, por exemplo. São quatro aparições: a citada acima, ilusões filistinas (LÊNIN, 1987, p. 70), lamentáveis filisteus (LÊNIN, 1987, p. 70), deturpação filistina (LÊNIN, 1987, p. 70). É na cidade desse povo, Gaza, que Sansão conhece Dalila, que é procurada por cinco chefes dos filisteus para saber de onde vinha a força daquele; além disso, o livro de Samuel 1 mostra um deus nada simpático aos filisteus que diputavam com Israel (VVAA, 2007). Desconsiderando essa digressão bíblica, o fato é que ser chamado de filisteu não é nada elogioso. Assim, o uso desse termo, inicialmente apenas como metáfora, adquire outra função como figura de palavra, torna-se também uma antonomásia (é a substituição de um nome ou expressão por outro termo que facilmente se possa identificar).

A metáfora, recurso explorado, faz uma comparação implícita através do uso do sentido conotativo (o sentido conotativo é o sentido figurado, ao passo que o sentido denotativo é o do dicionário) dos termos, caracterizando-se, assim, como uma figura de palavra que visa a reforçar os argumentos lógicos. Um exemplo pode ser: ño funcionalismo e

o exército permanente são um parasita no corpo da sociedade burguesaò (LÊNIN, 1987, p. 76). Na mesma mão da construção de argumentos lógicos que a metáfora, a comparação (esta, porém, compara propriamente) aparece: ñesta concepção do Estado como um organismo parasitárioò (LÊNIN, 1987, 75).

A catacrese (figura de palavra que consiste no emprego indevido de uma palavra, pela falta ou não adaptação de um termo apropriado, por exemplo, braço da cadeira), no texto, ñé uma bofetada na cara para os preconceitos oportunistasò (LÊNIN, 1987, p. 72, 75, 80), cumpre função peculiar de tornar a leitura leve, descontraída, apesar da relevância e urgência da questão do Estado, do seu instrumento jurídico e do papel do proletariado na revolução. Outro exemplo está em ñé nesta pedra de toque que é preciso experimentar a compreensão e o reconhecimento efetivos do marxismoò (LÊNIN, 1987, p. 75).

O paradoxo (figura de pensamento que trabalha com o confronto de ideias opostas e simultâneas) é um recurso, entende-se, de argumento do *pathos*, pois assim Lênin (1987, *in passim*) conclama os proletários e as massas populares a perceber a discrepância socio-econômica em que vivem, por exemplo. ñuma minoria insignificante contra a imensa maioria do povoò.

O exagero em transmitir uma ideia, uma hipérbole (figura de pensamento), estaria voltado para reforçar a argumentação propriamente dita, enfatizando o *logos* do sistema retórico de Lênin, como ocorre no exemplo: ñfala-se repetidas vezes de como mil laços ligam estas instituições precisamente à burguesiaò(LÊNIN, 1987, *in passim*).

Elencadas essas principais figuras de linguagem, pode-se passar a pontuar os argumentos e classificá-los, o que será feito no próximo tópico.

6. A retórica metódica nos argumentos de Lênin: a desconstrução dos mecanismos de persuasão pelo argumento de autoridade

O primeiro recurso de Lênin é ao argumento *ad verecundiam*, que é o chamado apelo à autoridade. Em que pese a oposição de Nahra e Weber (2002, p. 144), entende-se que é argumento de autoridade recorrer à notoriedade do saber de alguém independente de sê-lo na área da discussão ou de outra área, conforme Luis Sérgio F. Souza (2005, p. 165). Tércio (FERRAZ JÚNIOR, 2003, p. 337) usa a expressão *ab auctoritate*. No artigo se utiliza essa expressão como sinônimo de *ad verecundiam*.

Lênin recorre à autoridade de Marx e Engels, citando-os, com a seguinte menção introdutória: ñ[...] o mais racional seria, creio, analisar o que os autores disseram acerca do Estadoò (LÊNIN, 1987, p. 69).

Um indício que reforça a tese do artigo é que Lênin faz um discurso eminentemente deliberativo, discussão já mencionada antes, ao recorrer à exemplificação, tal como ocorre em: ñ[...] conduzia na prática à traição dos interesses das classes trabalhadoras, como o mostrou, por exemplo, a história das revoluções francesas de 1848 e 1871, como o mostrou a experiência da participação ósocialistaô nos ministérios burgueses em Inglaterra [...]ò(LÊNIN, 1987, p. 71).

Nesse recurso ao exemplo, tem-se ainda um *topos* de busca de adesão por provocação ao interesse, que é exemplo o argumento *ad populum* (que é aquele encontrado na tentativa de conquistar a anuência do outro por meio de estratégias que provoquem suas paixões, entusiasmo e interesses) (SOUZA, 2005, p. 165). Lênin trabalha com questões e aspirações caras aos proletários, porque são também suas próprias aspirações; assim, grifa-se e repete-se tal expressão: ñtraição dos interesses das classes trabalhadorasò.

Questiona-se até que ponto esse tipo de argumento é mesmo uma falácia nesse contexto da obra de Lênin. Se se desconsiderarem as reais motivações do orador, um discurso que busca ganhar adesão a uma causa em que o próprio crê, por se interessar pelo que diz, não é uma falácia. Falácias são argumentos que parecem válidos, mas que não o são. A marca definidora de um argumento falacioso é o fato de ele apelar a considerações não racionais para fundamentar a conclusão, tais como força, autoridade, piedade, etc. (NAHRA; WEBER, 2002, p. 134).

Mas como a classificação dos argumentos é, na verdade, uma classificação dos tipos de falácias, desconsiderar as motivações ideológicas do orador é um critério que simplificaria e até descaracterizaria a falácia. Argumenta-se no sentido de que Lênin recorre a uma estratégia discursiva que, nos moldes doutrinários, seria como um argumento *ad populum*, mas que difere da de um advogado que, por exemplo, sabe que o cliente cometeu crime ñXò, contudo, na defesa diante do júri, tenta ganhar a adesão daqueles por meio de suas paixões e, assim, tenta criar um ar de ñvítima indefesaò, como se diz popularmente, ou tenta advogar a tese de penas alternativas ou do próprio relaxamento da prisão preventiva, trazendo para a argumentação a situação carcerária brasileira precária e nada ressocializadora. Não se quer dizer se é fácil saber se a argumentação se concilia verdadeiramente com as convicções do orador, mas há casos em que há esse compartilhamento, como no texto de Lênin, se o leitor

perceber os interesses do orador como sendo os interesses dos proletários quanto à não opressão de uma classe por outra.

Nessa mesma linha de problematização, o sentido pejorativo que as falácias carregam, permite identificar os argumentos usados por Lênin, voltando-se ao *ad verecundiam*. Pergunta-se: por que não se reconhecer também a relevância da autoridade da doutrina? À primeira vista, parece ter uma conotação somente negativa recorrer à autoridade de alguém. A questão tem um tênue limiar, que é fundamentar a premissa só pelo benefício da autoridade, dispensando o ñdiscutir com autoridadeò, por exemplo, citar mas repensar, problematizar ou optar por apenas seguir pela força da notoriedade do saber de quem fala.

Dessa forma, apesar da identificação desses *topoi*, a invenção e a disposição do texto dispensam o sentido falacioso.

7. Conclusão: a retórica no materialismo histórico e dialético e a ditadura do proletariado

O cerne da discussão se coloca na distinção entre texto de formação e texto de propaganda, sendo o primeiro aquele que visa à elevação do nível teórico dos quadros e dos militantes do partido, tendo, pois, caráter educativo; já o de propaganda seria com fins de mobilização imediata, de agitação, das massas. Na prática, o que vai ditar o emprego desses discursos é o auditório, ou seja, o público que se quer atingir.

Nota-se que Lênin ora se dirige aos militantes e quadros marxistas, ora às massas, à população em geral. Num momento ele desenvolve uma argumentação mais profunda, de elevado nível teórico, deliberativo por excelência; noutro ele desenvolve um discurso menos profundo teoricamente, inclusive com algumas falhas, mas que é compensado por um enaltecimento e uma clareza capazes de envolver o cidadão comum.

Num plano de análise retórica, as duas formas de discurso transitam pela retórica material e pela estratégica, apesar de, à primeira vista, ter-se o tom persuasivo mais enfático no discurso de propaganda.

Numa tentativa de localizar *O Estado e a revolução* entre essas formas, entende-se que se trata de um texto de propaganda. O texto é escrito às vésperas da revolução, enquanto Lênin está na clandestinidade, e interrompido justamente pela superveniência da subida dos bolcheviques ao poder. O objetivo é, repete-se, esclarecer a consciência das massas populares e das classes trabalhadoras sobre aquilo que terão de fazer num futuro próximo, como Estado e o direito, durante a transição para a libertação do jugo do capital.

As partes da retórica não são compartimentadas, elas vêm misturadas no discurso. São problemas enfrentados, inclusive, quando se quer analisar os três níveis da retórica como coisas estanques, pois não são estanques.

Existe a preocupação de Lênin com a formação ideológica ao citar diversos trechos da obra de Marx. Nota-se uma preocupação retórica, de persuasão, por parte do texto. Existe outra discussão principal: como qualificar o texto? Deliberativo ou epidíctico? Olivier Reboul (2000, p. 47-50) diz que existem três tipos de discurso - citando Aristóteles (1998, *in passim*): judiciário, deliberativo e epidíctico. Seria o deliberativo, pois é dirigido à Assembleia, tem a intenção de aconselhar, o caráter persuasivo é mais forte e está voltado ao presente. Apesar disso, os tipos de discurso não são unidades estanque; eles convivem entre si. Assim, o texto *O Estado e a revolução* também se comporta, em alguns momentos, como epidíctico.

Lênin deixa claro como se utilizar pragmaticamente o materialismo histórico e dialético. Análise materialista e dialética não é aquela que reconhece a luta de classes, nem apenas o papel da história. O materialismo histórico e dialético é aquele que, reconhecendo a luta de classes e analisando os fenômenos à base dos condicionantes históricos e materiais em que o homem está inserido, coloca os interesses do proletariado na direção da conquista do poder político e, posteriormente, no uso do poder político e jurídico para assegurar as tarefas da transição socialista rumo ao comunismo.

Qualquer análise, então, que tenha essa configuração constitui uma análise realizada sob o materialismo histórico e dialético, mesmo que ela seja acompanhada por elementos aparentemente contraditórios. Desde que esses elementos sirvam para legitimar os interesses do proletariado, eles não descaracterizam o discurso materialista e dialético, mas, muito pelo contrário, ajudam a legitimá-lo enquanto discurso marxista.

Ademais, o fato de o marxismo se comportar nos três planos do pensamento, seja como método (selecionando hipóteses sobre um dado objeto e apresentando soluções a essas hipóteses), seja como teoria (explicando a realidade), seja como ideologia (transformando a realidade), permite que até mesmo outra classe social se aproprie do pensamento marxista para legitimar seus interesses, mudando apenas o conteúdo de classe do discurso. Marcus Tulius Cícero, por exemplo, ao analisar a luta social em Roma, reconhece o papel da história, a luta de classes (à maneira dele), a necessidade da defesa do poder político pela aristocracia e submete a análise à perspectiva dos interesses dessas classes. Ele está praticando o materialismo histórico e dialético, sem saber, mesmo que às avessas.

A retoricidade de Lênin envolve um discurso enquadrado nas seguintes categorias: 1) não reconhecer a luta de classes apenas como o único elemento principal da teoria marxista; 2) suplantar a luta de classes pela ideia da ditadura do proletariado; 3) defender o fim total do Estado e do direito.

Lênin afirma, inclusive, que a luta de classes vai permanecer no processo de transição socialista. É aí que o Estado e o direito têm que ser utilizados para proteger e reproduzir as relações sociais socialistas, instrumentalizando o direito.

Marxista é aquele que estende o reconhecimento da luta de classes ao reconhecimento da ditadura do proletariado. Coloca a ditadura do proletariado como essência do Estado e do direito. Agora, essa ditadura tem várias formas de se manifestar, e a forma de ela se manifestar é a forma como o poder político-jurídico aparece, seja como república democrática, seja como absolutista, etc. Então, a forma de o poder político aparecer varia conforme o contexto histórico e material em que está inserido, mas a essência do Estado e do direito é sempre a mesma em qualquer época. O que muda é apenas o conteúdo de classe do Estado e do direito. E aí surgem duas configurações: ditadura para a classe subalterna e democracia para a classe dominante. Quando Lênin diz que a ditadura do proletariado é fase de transição no socialismo, ele diz isso porque o Estado e o direito no socialismo estão em processo de extinção. A parte mais importante do texto é a em que Lênin configura a análise marxista e o problema da ditadura do proletariado.

Por fim, Vishinski (1964, *in passim*) vai aproveitar esta tese para sustentar a natureza socialista do direito na URSS. De fato, o caráter socialista das relações de produção e das leis econômicas, bem como o caráter proletário do Estado, fez com que o direito, na URSS, assumisse caráter proletário. Claro que isso não conduzia à falsa ideia da perpetuação do direito. Os juristas soviéticos, em consonância com as teses de Marx, viam as instituições jurídicas como instituições provisórias, com um papel histórico: o de servir de instrumento do Estado proletário para o asseguramento das tarefas da transição socialista rumo ao comunismo. O certo é que o processo de extinção do Estado na sociedade seria acompanhado pela extinção do direito.

8. Referências bibliográficas

ACADEMIA DE CIÊNCIAS DA URSS. **História da URSS**: época do socialismo (1917-1957). São Paulo: Grijalbo, 1960.

ACADEMIA DE CIÊNCIAS DA URSS. **Manual de economia política da Academia de Ciências da URSS**. Rio de Janeiro: Vitória, 1961.

ADEODATO, João Maurício. **A retórica constitucional** (sobre tolerância, direitos humanos e outros fundamentos éticos do direito positivo). São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. **Uma teoria retórica da norma jurídica e do direito subjetivo**. São Paulo: Noeses, 2011.

ANGENOT, Marc. **Figuras de linguagem.** Disponível em< http://www.edtl.com.pt/index.php?option=com_mtree&task=viewlink&link_id=199&Itemid=2>. Acesso 18 jul. 2014.

ARISTÓTELES. **Retórica**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998.

BALLWEG, Ottmar. Retórica analítica e direito. *In*: **Revista brasileira de filosofia**. Tradução João Maurício Adeodato. São Paulo: IBF, 1991, v. XXXIX, p. 175-184.

BELLON, Jacques. **O direito soviético**. Coimbra: Almedina, 1975.

BONIFACIO DIFERNAN, Agustino. **Precedentes y evolución socio-jurídica del Estado soviético**. Madrid: REUS, 1957.

CICERÓN, Marco Túlio. **Diálogos del orador**. Buenos Aires: Emecé, 1943.

COHEN, Vera Regina de A. As origens da revolução/1905-14: a Rússia pré-revolucionária. In: VIZENTINI, Paulo F. (Org.). **A revolução soviética/1905-45**: o socialismo num só país. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1989, p. 11-25.

DAVID, René; HAZARD, Jonh. **El derecho soviético**. Buenos Aires: La Ley, 1964, v.1.

ENGELS, Friedrich. Do socialismo utópico ao socialismo científico. In: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Obras escolhidas**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1987, v.2, p. 281-336.a

_____. Engels a Schmidt 5 de outubro de 1890. In: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Obras escolhidas**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1987, v.3, p. 286-292.b

_____. ñPrefácio à edição alemã de 1883ò. *In:* MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. 7. ed. São Paulo: Global, 1988, p. 67-68.

FERRAZ JÚNIOR Tércio. **Introdução ao estudo do direito**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LÊNIN, Vladimir Ilich. **O Estado e a revolução**: a doutrina marxista do Estado e as tarefas do proletariado na revolução. São Paulo: Global, 1987.

LUKÁCS, György. **Lênin**: um estudo sobre a unidade do seu pensamento. São Paulo: Boitempo, 2012.

MAIA, Fernando Joaquim Ferreira. **Sistema recursal na República Socialista Federativa Soviética da Rússia à luz do seu Código Processo Civil de 1923**: uma visão histórico-descritiva. Curitiba: Juruá, 2003.

MARX, Karl. **Carta a Joseph Weydemeyer**. Disponível em: < http://www.marxists.org/portugues/marx/1852/03/05.htm>. Acesso em: 21 jul. 2011.

_____. **Miséria da filosofia**. Disponível em: < http://www.marxists.org/portugues/marx/1847/miseria/index.htm >. Acesso em: 20 abr. 2009.

_____. **O 18 brumário de Luís Bonaparte**. Disponível em: <http://www.marxists.org/portugues/marx/1852/brumario/index.htm>. Acesso em: 21 jul. 2010.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrick. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. **Manifesto do Partido Comunista**. Disponível em: < http://www.marxists.org/portugues/marx/1848/ManifestoDoPartidoComunista/index.htm >. Acesso em: 17 jan. 2009.

NAHRA, Cínara; WEBER, Ivan. **Através da lógica**. 5.ed. Petrópolis: Vozes, 2002

REBOUL, Olivier. **Introdução à retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

REED, John. **Os dez dias que abalaram o mundo**. Lisboa: Europa-América, 1976.

RÉGIS, Osni de Medeiros. ñObservações sobre a nova Constituição da União Soviéticaò. **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, nº 29, p. 196-203, nov. 1983.

REIMAN, Michal. A revolução de outubro: a vitória dos bolcheviques e seus efeitos. In: HOBSBAWM, J. Eric(Org.). **História do marxismo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985, v.5, p. 96-112.

SAMOCHTCHENKO, I. S.; VENGEROV, A. B. Le droit socialiste soviétique le bilan et les perspectives. **Revue de Droit Contemporain**, Bruxelles, nº 02, p.47-69, 1977.

SOUZA, Luis Sérgio F. **O papel da ideologia no preenchimento das lacunas no direito**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

STÁLIN, Josef. A revolução de outubro e a tática dos comunistas russos. In: **Em defesa do socialismo científico**. São Paulo: Anita Garibaldi, 1990, p. 57-87.

VISHINSKI, Andrei. **A prova judicial no direito soviético**. Rio de Janeiro: Editora Nacional de Direito, 1957.

VYSINSKIJ, A. J. Problemi del diritto e dello Stato in Marx. In: CERRONI, Umberto (Org.). **Teorie sovietiche del diritto**. Milano: Giuffrè, 1964, p. 239-297.

VVAA. Bíblia. **Livro de Samuel 1 e Juízes**. Disponível em: <http://www.biblegateway.com/passage/?version=25&search=1sam+4-8>. Acesso em 08 jan. 2007.